



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRADO ENTRE O MPF/PB E O
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA (CRA-PB),
OBJETIVANDO O ASSESSORAMENTO
TÉCNICO E PERICIAL NA INSTRUÇÃO
DE PROCESSOS JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS.**

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ/MF n.º 26.989.715/0020-75, situada na Avenida Epitácio Pessoa, n.º. 1.800, Bairro Expedicionários, João Pessoa-PB, CEP 58041-006, representada neste ato pelo Procurador-Chefe, **JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA**, brasileiro, portador do RG n.º. 1792869, SSDS/PB, CPF n.º. 022.314.324-39, nomeado pela Portaria PGR/MPF n.º. 601, de 29 de setembro de 2021, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2021, p. 57, e no uso da competência constante no inciso XVII do art. 33, do Regimento Interno do MPF, aprovado pela Portaria PGR n.º. 382, de 05/05/2015, e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA – CRA-PB**, inscrito no CNPJ/MP n.º. 11.888.864/0001-08, com sede à Av. Piauí, n.º. 791, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58030.331, neste ato representado por seu presidente, **MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA COSTA**, portador do RG n.º. 2388443 SSDS/PB, inscrito no CPF n.º. 010.474.794-35, CRA-PB n.º. 1-3126, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado CRA-PB, **CELEBRAM** o presente Termo de Cooperação Técnica para Parceria em Ações de Gestão Administrativa, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, da Lei n.º. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e da Lei n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, a interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao MPF/PB assessoramento técnico e pericial em atividades que necessitem de assunção de responsabilidade técnica, com vistas a instruir processos judiciais e procedimentos extrajudiciais patrocinados ou presididos por membros do MPF/PB, dando efetividade às ações promovidas pelo MPF/PB nas suas diversas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF/PB

CLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à Procuradoria da República na Paraíba, realizar as seguintes atividades:

- a) solicitar a realização de laudo pericial judicial e/ou parecer técnico extrajudicial, através da Seção de Pesquisa e Análise Descentralizada da PR/PB, e mediante formulário contendo quesitos específicos, com antecedência mínima a ser definida de acordo com o tipo de trabalho a ser realizado;
- b) fornecer todas as informações necessárias para a realização dos trabalhos requeridos;
- c) autorizar os profissionais, previamente designados por ato do CRA-PB, mediante assinatura de termo de compromisso e responsabilidade, para a execução do trabalho técnico e pericial, a ter acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais em trâmite no MPF/PB, considerados imprescindíveis para a consecução do laudo/parecer.
- d) expedir certificado de reconhecimento dos serviços prestados aos profissionais de Administração que emitirem laudo pericial judicial e/ou parecer técnico extrajudicial, quando solicitados pelo MPF/PB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-PB

CLÁUSULA TERCEIRA – Cabe ao Conselho Regional de Administração da Paraíba – CRA-PB:

- a) indicar semestralmente ao MPF/PB, através de seu Presidente, a qualificação completa de até 05 (cinco) profissionais, previamente designados por ato formal do CRA, para prestar os serviços técnicos periciais objeto deste termo;
- b) prestar auxílio técnico e pericial ao MPF/PB, quando por este solicitado, indicando por meio de seu Presidente e do Presidente da Comissão de Perícia, profissional idôneo e capacitado para a realização dos trabalhos, através da realização de estudos, perícias, laudos e documentos técnicos;
- c) guardar sigilo das informações obtidas com o acesso aos dados dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais, para a realização de perícias, laudos e documentos técnicos, devendo, nesse sentido, assinar termo de compromisso e responsabilidade;
- d) selecionar e encaminhar os profissionais, atendidas as exigências técnico e periciais necessárias para o desenvolvimento de cada trabalho;
- e) reportar ao MPF/PB todas as informações acerca de eventuais práticas e situações ilegais persistentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes poderão indicar representante que se encarregará de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas em seu âmbito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de publicação pelo MPF/PB, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – Este Termo poderá ser alterado mediante a formalização de termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, desde que haja manifestação por escrito e de acordo com os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer momento.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Cabe ao MPF/PB a publicação do extrato deste instrumento nos meios oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de descumprimento das cláusulas do presente Termo, as partes ficarão sujeitas às penalidades legais. Havendo quebra do dever de sigilo previsto na Cláusula Terceira, alínea c, o profissional ficará sujeito à aplicação de sanções administrativas e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária da Paraíba, renunciando a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, com base nas disposições constantes na Lei n°. 8.666/1993, Lei n°. 14.133/2021, nos princípios de Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestam a suprir eventuais lacunas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente instrumento é assinado eletronicamente pelos partícipes, com as testemunhas adiante nomeadas, para todos os efeitos jurídicos.

João Pessoa/PB, data da assinatura.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador-Chefe da PR/PB

**MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA
COSTA**
Presidente do Conselho Regional de
Administração da Paraíba – CRA-PB

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PB-00056985/2023 TERMO DE COOPERAÇÃO**

.....
Signatário(a): **MARCOS KALEBBE SARAIVA MAIA COSTA**

Data e Hora: **09/11/2023 16:33:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA**

Data e Hora: **14/11/2023 12:35:58**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 694a0b67.6397f486.b07eb653.95723945